



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTENDÊNCIA TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n.º

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de Vidraria de laboratório Balão Volumétrico e Pipeta, com certificado RBC, para o Laboratório Radioecológico (LARE) do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FOTO DE REFERÊNCIA	CATMAT	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Balão 1000 mL Selo RBC ou ISO17025		409239	UN	3	R\$ 175,75	R\$ 527,25
2	Balão 250 mL Selo RBC ou ISO17025		409245	UN	3	R\$ 123,63	R\$ 370,89
3	Pipeta 100 mL Selo RBC ou ISO17025		414254	UN	3	R\$ 167,61	R\$ 502,83
4	Pipeta 5 mL Selo RBC ou ISO17025		414266	UN	5	R\$ 85,96	R\$ 429,80

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.830,77 (Um mil oitocentos e trinta reais e setenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima e de acordo com o Mapa de Preços anexo.
- 1.5. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O objeto da presente Contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Vidraria de laboratório Balão Volumétrico e Pipeta. A aquisição dos itens tem por objetivo atender às necessidades do Laboratório Radioecológico (LARE) do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) para a execução de suas atividades de forma a cumprir suas missões principais, bem como suas atividades secundárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. As especificações dos itens que compõem o objeto dessa Contratação estão detalhadamente descritas na Tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

3.1.1. Os itens deverão ser entregues conforme as especificações exigidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições, no prazo e local indicados.

3.1.2. Os itens deverão estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características e deverão ser entregues identificados com informações precisas, corretas, claras e em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: marca, fabricante, modelo, qualidade, quantidade, validade, composição e procedência.

3.1.3. Em se tratando o item de um equipamento, o item ofertado deverá ter assistência técnica especializada no Brasil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade

4.1.1.1. Conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG, no que couber:

4.1.1.1.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal;

4.1.1.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.1.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.1.2. O Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) dispõe de política própria de destinação de resíduos sólidos pós-consumo, composto eventualmente de papel, papelão, plástico, metal, madeira e resíduo eletrônico e, dessa forma, adota a prática de destinação ambientalmente correta para os tipos de resíduos que compõe o objeto dessa contratação. Os resíduos, após sua vida útil, são encaminhados ao Centro de Triagem de Aramar, que faz parte do CEDIFAS (Centro de

Disposição Final da Fase Sólida), e posteriormente encaminhados às Cooperativas associadas ao CTMSP. O processo de encaminhamento dos resíduos recicláveis às Cooperativas está em conformidade com o Decreto Nº 10.936, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

4.1.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1.2.1. Na presente contratação será admitida a indicação da marca/modelo para determinados itens, conforme descrito na especificação dos mesmos, que são comercializados por mais de um fornecedor no mercado. A indicação da marca/modelo é necessária por se tratar da única marca/modelo capaz de atender aos requisitos de qualidade exigidos pelo Laboratório Radioecológico (LARE) para o desenvolvimento da atividade a que o item se destina.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois tratam-se de itens comuns, usual no mercado, com alta gama de fornecedores do ramo e fornecidos sem a necessidade de garantias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no Centro Industrial Nuclear de Aramar. Endereço: Estrada Vicinal Iperó-Sorocaba, km 12,5 s/n - Iperó/SP, CEP 18560-000, de segunda a sexta-feira, das 8:00h as 16:00h.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira e técnica estão dispensados nos termos do art. 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora Responsável: 42000 (CTMSP)

Unidade Gestora Executante: 42050 (CeITMSP)

Programa de Governo: 6012

Ação Orçamentária: 14T7

Plano Orçamentário: U499DV0

Elemento de Despesa: 333903035

Iperó - SP, na data da assinatura

LIDIANA MENDES GUILHERME LEITE
Técnica Ambiental
Laboratório Radioecológico – LARE
Membro Da Equipe De Planejamento / Fiscal Da Autorização De Compra

ATO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Após análise administrativa, APROVO, nos termos do art. 72, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ressaltando que a análise de natureza técnica é de competência do setor Requisitante.

São Paulo – SP, na data da assinatura

ANDERSON CHAVES DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 1-_TR_Compra_Direta_-_Balao_e_Pipeta_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

LIDIANA MENDES GUILHERME LEITE (CPF ***.872.797-**) em 06/10/2023 11:17:24 -03



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ALESSANDRO DA SILVA (CPF ***.884.918-**) em 11/10/2023 09:05:49 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. *****



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 1-_TR_Compra_Direta_-_Balao_e_Pipeta_assinado.pdf-print.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ANDERSON CHAVES DA SILVA (CPF ***.566.667-**) em 19/10/2023 16:30:20 -0300 (BRT),

***** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. *****